



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.845

Altera a Lei 5.934/2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de sinalização em braile nas botoeiras das cabinas dos elevadores, para fixar multa em caso de descumprimento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de outubro de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 5.934 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º-A. O descumprimento do disposto nesta lei implica:

I - notificação para regularização em 60 (sessenta) dias; e

II – desatendida a notificação, multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município-UFMs por elevador irregular, dobrada na reincidência." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de outubro de dois mil e vinte e três (10/10/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

